



Vetor: Comitê de Documentação e Memória (CDOM) (Nº 283970)

ATO Presidência 017/2024 (ID 10181188)

ATO Presidência 017/2024:

ATO nº 17, de 26 de fevereiro de 2024.

Altera o Ato nº 127, de 22 de agosto de 2022, que instituiu o Comitê de Documentação e Memória (CDOM) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

- a Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT;
- o Ato nº 127, de 22 de agosto de 2022, que instituiu o Comitê de Documentação e Memória (CDOM) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região;
- a Política Presidência nº 64/2022, que estabelece regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região,

RESOLVE ad referendum do TRIBUNAL PLENO

Art. 1º Alterar o artigo 2º do Ato nº 127/2022, para a seguinte redação:

- "Art. 2º O Comitê de Documentação e Memória (CDOM) será composto, necessariamente, por:*
- I - 5 (cinco) magistrados(as), de ambas as instâncias, sendo coordenado, preferencialmente, por 01 (um) desembargador(a) com experiência em gestão documental ou gestão de memória, todos (as) designados(as) pela Presidência;*
 - II - Coordenador(a) de Arquivo e Gestão Documental;*
 - III - Chefe da Divisão de Memória Institucional;*
 - IV - Coordenador(a) de Biblioteca;*
 - V - servidor(a) indicado(a) pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Sistemas Judiciários;*
 - VI - servidor(a) indicado(a) pela Secretaria de Sistemas Administrativos;*



- VII - servidor(a) indicado(a) pela Assessoria de Comunicação;
VIII - servidor(a) graduado(a) no curso superior de Arquivologia;
IX - servidor(a) graduado(a) no curso superior de História; e
X – servidor(a) graduado(a) no curso superior de Direito.

§ 1º O colegiado deverá ser integrado, por, no mínimo, 01 (um/uma) magistrado(a) do 1º grau e 01 (um/uma) magistrado(a) de 2º grau.

§ 2º O(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) do colegiado serão indicados pela Presidência.

§ 3º A critério do Comitê, poderão ser convidados a integrá-lo servidores das unidades organizacionais referidas nos documentos a serem avaliados ou preservados, bem como profissionais ligados ao campo de conhecimento de que trata o acervo objeto da avaliação ou preservação, podendo ser substituídos após a conclusão dos trabalhos relativos às respectivas unidades ou áreas de conhecimento.

§ 4º Este Comitê poderá atuar em conjunto, integral ou parcialmente com o **Subcomitê de Memória (SM)** e/ou com o **Subcomitê de Avaliação de Documentos (SAD)**, se assim deliberar seu(sua) Coordenador(a)."

Art. 2º Alterar o artigo 6º do Ato nº 127/2022, para a seguinte redação:

"Art. 6º Para instalar-se reunião do **Comitê de Documentação e Memória (CDOM)**, será exigido quórum de presença de **8 (oito) membros**, entre eles o(a) coordenador(a) ou seu suplente".

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

CÉLIO HORST WALDRAFF
Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região

